

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Diversões Futuro Brilhante, Lda., sita na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6-7-8, cave 2, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de

radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 215/93/M

de 26 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de 474 667,64 patacas (quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e sete patacas e sessenta e quatro avos), que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau
para o ano económico de 1993**

Unidade: MOP

Classificação económica	Rubrica	Valor inscrito no Orçamento /93	Saldo efectivamente apurado	Compressão do valor a efectuar
	<i>Receita de capital</i>			
13-00-00-00-00 13-01-00-00-00	Outras receitas de capital Saldo da gerência anterior	\$ 6 484 600,00	\$ 6 009 932,36	(\$ 474 667,64)

Classificação económica	Rubrica	Valor inscrito no Orçamento /93	Redução a efectuar	Valor actual da rubrica
	<i>Despesas correntes</i>			
05-00-00-00 05-04-00-00 05-04-01-00 05-04-01-01	Outras despesas correntes Diversas Equipamentos administrados pelo IASM Cantinas escolares	\$ 5 000 000,00	(\$ 474 667,64)	\$ 4 525 332,36

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

訓 令 第二一五/九三/M 號 七月二十六日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門社會工作司一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門社會工作司主席簽署之澳門社會工作司一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為 MOP 474,667.64（四十七萬四千六百六十七元六角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年七月二十二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

**澳門社會工作司
一九九三年經濟年度第一追加預算**

單位：澳門幣

經濟分類	項 目	九三年預算登錄之金額	實際決算之結餘	應作出壓縮之金額
	資本收入			
13-00-00-00-00 13-01-00-00-00	其他資本收入 上年度管理之結餘	\$6,484,600.00	\$6,009,932.36	(\$474,667.64)

經濟分類	項 目	九三年預算 登錄之金額	應作出減少	項目之現金額
	經常性開支			
05-00-00-00	其他經常性開支			
05-04-00-00	雜項			
05-04-01-00	澳門社會工作司管理之設備			
05-04-01-01	學校膳堂	\$5,000,000.00	(\$474,667.64)	\$4,525,332.36

一九九三年七月五日於澳門社會工作司

主席 飛迪華

Portaria n.º 216/93/M

de 26 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 18 335 568,53 (dezoito milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quinhentas e sessenta e oito patacas e cinquenta e três avos), que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Fundo de Acção Social Escolar

1.º orçamento suplementar do ano 1993

Receitas de capital

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto).....	\$ 18 335 568,53

Outras despesas correntes

05-04-00-00-11 Dotação provisional..... \$ 18 335 568,53

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 20 de Maio de 1993. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva* — *Sou Chio Fai* — *José António da Amada Izidro*.

訓令 第二一六/九三/M 號 七月二十六日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准學生福利基金一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b)* 及 *e)* 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由學生福利基金行政委員會簽署之學生福利基金一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為 MOP 18,335,568.53（一仟八百三十三萬五千五百六十八元五角三分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年七月二十二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿